



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

## DECRETO Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabralia Paulista, bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.**

**JOSE MADRIGAL RUDA FILHO**, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a Proliferação de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 022, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 023, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 024, de 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 026, de 28 de março de 2020;

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado que estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, anteriormente proibidos nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal n° 26 de 28 de março de 2020, autorizados a funcionar a partir do dia 08 de abril do presente ano, desde que providenciando todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno, bem como após o atendimento de cada cliente;

III – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Campones, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14)3285-1244.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

VI – Limitar quantidade de clientes dentro do estabelecimento a fim de atender os termos do inciso III;

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo constante no paragrafo único do Artigo 3º do decreto N° 22, de 12 de março de 2020, até 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Ficam mantidas demais determinações constantes nos Decretos Municipais N° 22, 23, 24 e 26.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 31 de março de 2020.

  
**JOSE MADRIGAL RUDA FILHIO**  
**Prefeito Municipal**